

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92 / 2023

No dia 25 do mês de Julho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.894/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 750, bairro CENTRO, CEP nº 89835000, nesta cidade de São Domingos, SC, representado pelo, o Sr(a) MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI inscrito no cpf sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, Processo licitatório nº 55/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ELEANDRA BALENA MACIEL	1,2,3,4,5,6,8,10,12,14,15,17,20,21,22,29,37,38,44,45,49,51,58,61,63,69,71,75,79,80,81,84,86,90,91,92,93,94,95,100,101,104,107,109,116,119,120,121,122,128,129,131,132,133,141,143,147,148,150,151,152,162,163,167,171,172,173,174,175,176,178,179,181,183,185,187,189,190,192,193,195,199,200,201,202,203,204,205,207,208,210,211,212,215,217,218,219,220,221,223,224,225,233,235,236,237,238,244,247,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,263,264,267,268,279,280,281,282,284,285,287,288,289,291,293,295,296,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,311,313,314,316,318,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,339,340,342,344,347,351,355,356,357,359,364,365,367,368,390,393,396,400,402,403,404,412,416,417,420,422,423,424,425,426,427,428,429,430,431,432,433,434,439,443,445,454,455,456,457,463,464,465,468,469,472,474,475,477,485,486,509,527,529

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELEANDRA BALENA MACIEL	33.373.913/0001-02	ALOIR MACIEL	032.381.209-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ELEANDRA BALENA MACIEL

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Abraçadeiras de nylon 2,5x200mm para fixação, com PCT 100 unidades			50	8,00	400,00
2	Abraçadeira de nylon 200x3,6 mm pact. com 100 unid.	PCT		50	11,00	550,00

3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200MM PARA FIXAÇÃO, Pacote COM 100 UNIDADES		50	20,00	1.000,00
4	ADESIVO PARA TUBO COM PINCEL 175 G	UNIDADE	120	12,90	1.548,00
5	Adesivo para tubo 75gr	UN	90	7,25	652,50
6	Adesivo para tubo 17gr	UN	70	3,50	245,00
8	ALICATE DE CORTE	UN	17	24,50	416,50
10	ALVENARITE 3,2 LTS	UNIDADE	160	25,50	4.080,00
12	Arame galvanizado, nº 18, rolo com no mínimo 97M	KG	80	29,00	2.320,00
14	Areia	M3	550	190,00	104.500,00
15	Argamassa AC-1 em sacas de 20kg	UN	270	12,60	3.402,00
17	ARGAMASSA AC-3 EM SACAS DE 20 KG	UN	610	21,20	12.932,00
20	Brita graduada	M3	310	132,00	40.920,00
21	BRITA Nº 01	M3	360	121,50	43.740,00
22	BRITA Nº 02	M3	360	124,00	44.640,00
29	Broxa retangular 18 x 8 cerdas de boa qualidade	UN	55	8,70	478,50
37	Carrinho de mão aço para pedreiro com pneu e câmara	UN	22	175,00	3.850,00
38	CATALIZADOR 7 GR SECANTE	UNIDADE	80	3,00	240,00
44	Chapa 2.44x1.10 6mm	UN	2650	63,90	169.335,00
45	Cimento Portl. Comp.CPII-F32 de ótima qualidade saca de 50kg	UN	1730	36,90	63.837,00
49	CORRENTE EM METRO	Mts	210	24,50	5.145,00
51	CUMEEIRA 110X6MM 15 GRAUS	UN.	480	41,70	20.016,00
58	Fita isolante 18 mm x 20 m	UN	105	8,00	840,00
61	Fita auto fusão para alta tensão, rolo com 10 metros	UN	65	25,00	1.625,00
63	Fita veda rosca 18mmx10mt	UN	140	4,50	630,00
69	Fita veda rosca 18mmx50mt	UN	125	7,90	987,50
71	Globo de Polietileno 15x30	UN	320	49,00	15.680,00
75	Fechadura interna para porta	UN	100	38,80	3.880,00
79	FERRO 1/2 12.5MM COM 12 METROS	UNIDADE	270	88,00	23.760,00
80	FERRO 1/4 6.3 MM COM 12 METROS	UNIDADE	230	23,90	5.497,00
81	FERRO 3/8 10MM COM 12 METROS	UNIDADE	250	56,90	14.225,00
84	Interruptor 1S de embutir	UN	210	7,90	1.659,00
86	FERRO 5/16 8MM COM 12 METROS	UN.	330	41,50	13.695,00
90	FORRO PVC 100X7 BRANCO LISO COM 6 METROS	MT	3100	14,90	46.190,00
91	Interruptor EXTERNO simples com 3S sobrepor	UN,	250	14,90	3.725,00
92	FORRO PVC 100X7MM BRANCO LISO COM 7 METROS	MT	450	15,50	6.975,00
93	FORRO PVC 200X7MM BRANCO LISO COM 6 METROS	MT	450	16,50	7.425,00

94	Interruptor INTERNO simples com 3S embutir	UN.	245	15,50	3.797,50
95	FORRO PVC 200X7MM BRANCO LISO COM 7 METROS	MT	300	16,00	4.800,00
100	Lápis de carpinteiro	UN	32	2,80	89,60
101	Kit poste padrão 1 medidor bifásico com disjuntor, dispositivo de proteção contra surtos e cabos EPR 90°, POSTE DE FIBRA completo	UN.	30	2.600,00	78.000,00
104	Kit poste padrão 1 medidor monofásico com disjuntor, dispositivo de proteção contra surtos e cabos EPR 90°, POSTE DE FIBRA completo	UN.	38	2.165,00	82.270,00
107	Kit poste padrão 2 medidor monofásico com disjuntor, dispositivo de proteção contra surtos e cabos EPR 90°, POSTE DE FIBRA completo	UN.	40	2.690,00	107.600,00
109	Kit poste padrão 3 medidor monofásico com disjuntor, dispositivo de proteção contra surtos e cabos EPR 90°, POSTE DE FIBRA completo	UN.	20	3.490,00	69.800,00
116	LONA PLASTICA PRETA 4 metros	MT2	1200	1,80	2.160,00
119	Lâmpada de led 10W 6.500 K	UN.	250	7,50	1.875,00
120	LONA PLASTICA PRETA 8 metros	MT2	550	1,55	852,50
121	Lâmpada de led 9 W 6.500 K	UN.	450	6,50	2.925,00
122	Lâmpada de led 7 W 6.500 K	UN.	450	7,90	3.555,00
128	Lâmpada led 25W 6.500 K	UN.	430	22,90	9.847,00
129	Massa corrida 25kg	UN	110	35,00	3.850,00
131	MASSA CORRIDA 3,6L	UN	120	22,90	2.748,00
132	Lâmpada tubular de led 18 W 6.500 K	UN.	550	14,50	7.975,00
133	Óleo desengripante 300 ml	UN	135	10,00	1.350,00
141	Luminária de emergência em plástico de alta resistência, com no mínimo 30 leds, bivolt, fixação por parafuso e, alcance de no mínimo 50 htz, potência de 2W, tipo de luz (cor) branca, com botão de teste e autonomia de no mínimo 3 horas, deve vir acompanhada de adesivo de "saída".	UN.	120	19,70	2.364,00
143	Pedrisco	M3	250	126,00	31.500,00
147	Piso cerâmico 45X45	m²	750	19,00	14.250,00
148	piso ceramico 57x57	MT2	900	20,00	18.000,00
150	Piso cerâmico 56x56	m²	1080	20,00	21.600,00
151	piso cerâmico de parede 32x56	MT2	760	19,00	14.440,00
152	Pó de brita	UN	255	138,00	35.190,00
162	Pino Femea 2P+T 10A	UN	1170	5,90	6.903,00
163	Pino Femea 2P+T 20A	UN	1145	5,50	6.297,50
167	Pino macho 2P + T 20A	UN	1140	5,50	6.270,00
171	Prego 12X12	KG	400	17,50	7.000,00
172	Prego 13x15	KG	390	17,50	6.825,00
173	Plafonled quadrado de sobrepor 18 W 6.500 K	UN.	170	30,00	5.100,00
174	PREGO 15X21	KG	390	19,00	7.410,00
175	Plafonled quadrado de sobrepor 24 W 6.500 K	UN.	130	36,00	4.680,00
176	REFLETOR LED BRANCO 50W	UN	115	58,00	6.670,00

178	REFLETOR LED VERDE 50W	UN	260	57,00	14.820,00
179	Prego 17x27	KG	610	13,90	8.479,00
181	Prego 18x30	KG	630	12,90	8.127,00
183	prego 19x39	KG	530	15,50	8.215,00
185	Prego 25x72	KG	480	17,70	8.496,00
187	regua de tomada dupla 20 A	UN	70	19,90	1.393,00
189	Régua de tomada tripla 20 A	UN	110	22,00	2.420,00
190	PREGO TELHEIRO 18 X 30 1 KG	UN	880	24,00	21.120,00
192	REJUNTE 1 KG	UN	1210	4,50	5.445,00
193	Relé fotoelétrico 1000W	UN	110	38,00	4.180,00
195	Roda Forro em PVC tipo U	MT	5520	4,80	26.496,00
199	Roldanas de porcelana 72x72	UN	165	8,00	1.320,00
200	Soquete fixo porcelana	UN	220	6,60	1.452,00
201	Suporte para disjuntor	UN	90	6,00	540,00
202	suporte porcelana fixo boca latão	UN	330	6,50	2.145,00
203	Tomada externa 10 A 2P + T	UN	260	7,00	1.820,00
204	Tomada externa 20 A 2P + T	UN	255	8,00	2.040,00
205	tomada padrão 2P + t 10A embuir	UN	260	10,50	2.730,00
207	tomada padrão 2P +T 20A embuir	UN	255	10,90	2.779,50
208	Torneira elétrica 220V com no mínimo 3 temperaturas	UN	37	95,00	3.515,00
210	Assento vaso sanitário PVC	UN	185	21,00	3.885,00
211	TIJOLO 6 FUIROS 9X14X24	UN	116000	0,90	104.400,00
212	Textura 3,6 Its	UN	210	38,00	7.980,00
215	Treliça TG 8, com 6m	UN	1170	36,00	42.120,00
217	TEXTURA 25 KG	UN	170	65,50	11.135,00
218	Trena de 03 metros	UN	32	14,00	448,00
219	Válvula p/ lavatório	UN	100	6,50	650,00
220	Vassoura de aço para jardim c/ cabo	UN	38	45,00	1.710,00
221	VASSOURA DE PLASTICO PARA JARDIN COM CABO	UN	45	23,00	1.035,00
223	Bacia WC branca convencional	UN	120	195,00	23.400,00
224	Alça pré-formada 16mm	UN	230	4,90	1.127,00
225	Alça pré-formada 25mm	UN.	225	8,50	1.912,50
233	Disjuntor 1 x 20 DIN	UN.	125	9,50	1.187,50
235	Disjuntor 1 x 32 DIN	UN.	125	10,50	1.312,50
236	Disjuntor 1 x 50 DIN	UN.	123	22,50	2.767,50

237	Disjuntor 1 x 40 nema	UN.	105	28,50	2.992,50
238	Disjuntor 1 x 50 nema	UN.	105	29,50	3.097,50
244	Ducha 5400w 220v com no mínimo 3 temperaturas, de boa qualidade.	UN	83	47,00	3.901,00
247	Eletroduto luva ¾	UN.	125	1,60	200,00
249	Eletroduto tubo PVC 1"	MT	95	18,00	1.710,00
250	Eletroduto tubo PVC ¾"	UN.	115	15,00	1.725,00
251	Espelho cego 4 x 2"	UN.	150	4,50	675,00
252	Cabo autoflexível 6mm azul	MT	1230	3,40	4.182,00
253	Cabo autoflexível 6mm preto	MT	1230	3,40	4.182,00
254	CABO auto flexível 6.0 mm Verde	UN	1230	3,40	4.182,00
255	Cabo flexível 6.0 mm vermelho	M	1030	3,40	3.502,00
256	Cabo flexível 6.0 mm branco	MT	1050	3,40	3.570,00
257	Cabo flexível 10 mm azul	M	1050	6,45	6.772,50
258	Cabo flexível 10 mm preto	M	1050	6,45	6.772,50
259	Cabo flexível 10 mm verde	M	1050	6,45	6.772,50
260	Cabo flexível 10 mm vermelho	M	1050	6,45	6.772,50
261	Cabo flexível 10 mm branco	MT	1020	6,45	6.579,00
263	Cabo PP flexível 2,5 x 2	MT	750	4,60	3.450,00
264	Caixa de água em polietileno de 250 litros	UN	30	200,00	6.000,00
267	Caixa de água em polietileno de 310 litros	UN	30	190,00	5.700,00
268	Caixa de água em polietileno de 500 litros	UN	35	200,00	7.000,00
279	Coluna sanitária de louça	UN	125	95,00	11.875,00
280	Engate flexível 40 cm	UN	260	6,00	1.560,00
281	engate flexível 50cm	UN	230	8,90	2.047,00
282	Engate Flexível 60 cm	UN	220	8,90	1.958,00
284	Espude para vaso sanitário	UN	230	3,90	897,00
285	Adaptador com flange para caixa da água 20	UN	150	10,50	1.575,00
287	flange para caixa da agua 25	UN	90	14,00	1.260,00
288	Quadro para disjuntor c/ 12 disjuntores	UN.	95	61,00	5.795,00
289	Quadro para disjuntor c/ 5 disjuntores	UN.	95	39,00	3.705,00
291	flange para caixa da agua 32	UN	130	20,00	2.600,00
293	flange para caixa da agua 40	UN	80	24,00	1.920,00
295	flange para caixa da agua 50	UN	110	23,00	2.530,00
296	Cinta galvanizada	UN	35	4,50	157,50
300	joelho 40 mm soldavel 90º	UN	570	3,60	2.052,00

301	joelho 40 mm soldavel 45°	UN	570	4,40	2.508,00
302	Joelho 90º para esgoto de 100 mm	UN	560	4,25	2.380,00
303	Joelho para esgoto 90° 40 mm	UN	560	2,00	1.120,00
304	Joelho para esgoto 90º 50mm	UN	560	2,90	1.624,00
305	Joelho soldável 90º 20x1/2	UN	575	3,00	1.725,00
306	JOELHO SOLDABEL 90° 20X1/2 COM BUCHA DE LATÃOUN		410	5,90	2.419,00
307	Joelho Soldável 90° 20mm	UN	575	1,10	632,50
308	Joelho 90° soldável 25 X 1/2	UN	475	3,90	1.852,50
309	JOELHO SOLDABEL 90° 25X1/2 COM BUCHA DE LATÃOUN		460	5,50	2.530,00
311	Lavatório WC de louça 46x35	UN	125	110,00	13.750,00
313	LUVA DE CORRER SOLDABEL 20	UN	240	8,70	2.088,00
314	LUVA DE CORRER SOLDABEL 25	UN	240	12,50	3.000,00
316	Luva de correr para tubo soldável 50	UN	250	28,00	7.000,00
318	Luva soldável 25mm	UN	475	1,00	475,00
324	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 POLEGADAS EMBORRACHADA	Mts	750	4,30	3.225,00
325	Mangueira para jardim 3/4 polegadas	MT	750	9,90	7.425,00
326	Redução esgoto 100x75	UN	175	6,00	1.050,00
327	Registro esfera 20mm	UN	175	10,00	1.750,00
328	Registro esfera plástico 25mm	UN	175	10,90	1.907,50
329	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 25MM	UN	175	20,00	3.500,00
330	Registro PVC esfera soldável 50mm	UN	173	20,90	3.615,70
331	SIFÃO EXTERNO 1 1/2 BRANCO 1,5MT	UN,	260	16,50	4.290,00
332	SIFÃO EXTERNO 1 1/2 BRANCO 0,72 CM	UN	260	8,00	2.080,00
333	TE 20X1/2 SOLDABEL COM BUCHA DE LATÃO	UN	260	5,00	1.300,00
334	TE 20X1/2 SOLDABEL	UN	260	3,50	910,00
339	Te soldável 25mm	UN	260	1,90	494,00
340	Te soldável 40mm	UN	330	7,00	2.310,00
342	Torneira 1195 plástica para lavatório ½	UN	170	10,90	1.853,00
344	Base com acrílico semi brilho 3. 24 L	UN	80	76,00	6.080,00
347	TORNEIRA PLASTICA LAVATORIO 1/2 1/4 VOLTA	UN	175	16,50	2.887,50
351	CABO FORÇA 220V FITA DE LED 6 MM	UN	220	23,00	5.060,00
355	Tubo Esgoto 50mm	MT	555	8,90	4.939,50
356	Tubo esgoto 75 mm	MT	455	11,50	5.232,50
357	Tubo de esgoto 100 mm	MT	455	10,80	4.914,00
359	Tubo soldável 20mm	MT	545	3,80	2.071,00

364	Tube soldável 25mm	MT	700	3,70	2.590,00
365	Tube soldavel 40mm	MT	695	10,40	7.228,00
367	Tube soldavel 50 mm	MT	560	9,75	5.460,00
368	Tube soldável 60mm	MT	475	29,50	14.012,50
390	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO	PAR	22	65,90	1.449,80
393	BOTINA ELASTICA BIDENSIDADE	PAR	14	58,00	812,00
396	BOTINA ELASTICO COURO PRETO	PAR	15	89,00	1.335,00
400	ESQUADRO DE ALUMINIO	UN	20	23,00	460,00
402	LINHA PEDREIRO 0,80 MM COM 100 MTS	UN	18	8,50	153,00
403	LUVA LATEX AMARELA T.8	PAR	55	5,50	302,50
404	LUVA MALHA 4 FIOS	PAR	37	5,90	218,30
412	PRUMO PAREDE N2	UN	16	21,00	336,00
416	TRELIÇA TG 12 6/5/4.2MM 12 MT	UN	270	108,00	29.160,00
417	TRENA 05 METROS 19MM	Mts	44	16,00	704,00
420	TRENA AÇO 10 MT 25MM	UN	37	38,00	1.406,00
422	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UN	20	220,00	4.400,00
423	ESCADA MADEIRA MISTA 2X12 D 3.49X6.27	UN	17	490,00	8.330,00
424	ESCADA MADEIRA MISTA 2X9 D 2.67X4.63 M	UN	16	240,00	3.840,00
425	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UN	85	9,00	765,00
426	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR	UNIDADE	280	11,40	3.192,00
427	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 1 S	UNIDADE	230	6,90	1.587,00
428	INTERRUPTOR EXTERNO DUPLO 2 S	UNIDADE	220	10,50	2.310,00
429	INTERRUPTOR EXTERNO TRIPLO 3 S	UNIDADE	220	17,90	3.938,00
430	INTERRUPTORES PARALELOS	UNIDADE	220	10,90	2.398,00
431	CONECTOR PERFURANTE 10 MM ISOLADO	UNIDADE	215	9,90	2.128,50
432	REFLETOR DE LED 100 WATTS	UNIDADE	65	82,00	5.330,00
433	REFLETOR DE LED 150 WATTS	UNIDADE	53	110,00	5.830,00
434	REFLETOR DE LED 200 WATTS	UNIDADE	35	129,00	4.515,00
439	TELA SOLDABEL GALVANIZADA	UNIDADE	290	19,50	5.655,00
443	Canaleta 2X2 c/ fita adesiva	UN	415	7,30	3.029,50
445	MANTA ASFALTICA	UNIDADE	200	3,00	600,00
454	CONECTOR CUNHA TIPO 5/8	UNIDADE	60	9,00	540,00
455	PISO TATIL DIRECIONAL DE BORRACHA PRETO 25x25.	UNIDADE	400	11,50	4.600,00
456	PISO TATIL ALERTA DE BORRACHA PRETO 25x25.	UNIDADE	310	12,90	3.999,00
457	ADESIVO ACRILICO DE BASE ACTUOSA / COLA PARA PISO TÁTIL. GALÃO 6 KG	UNIDADE	30	255,00	7.650,00

463	Cabo para Marreta	UN	22	23,00	506,00
464	Tesoura para poda cabo madeira	UN	20	35,00	700,00
465	Joelho 100mm esgoto	UN	165	5,90	973,50
468	RASTEL DE FERRO COM CABO	UNIDADE	22	38,50	847,00
469	JOELHO 20 mm PARA MEIA ROSCA	UNIDADE	120	3,90	468,00
472	NIVEL DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	UNIDADE	17	30,00	510,00
474	PRUMO PARA PEDREIRO	UNIDADE	17	22,00	374,00
475	SERRINHA PARA MADEIRA	UNIDADE	22	8,50	187,00
477	ESMERILHADEIRA 670 W	UNIDADE	1	395,00	395,00
485	LAMPADA COMPACTA DE LED 9W	UNIDADE	100	8,50	850,00
486	LAMPADA COMPACTA DE LED 12 W	UNIDADE	100	9,50	950,00
509	MANTA DE ALUMINIO PARA TELHADO	Mts	250	5,90	1.475,00
527	TABUA 1x12 Pinheiro 30 cm DE PRIMEIRA	Mts	280	25,90	7.252,00
529	TABUA 25 cm Pinheiro DE PRIMEIRA	Mts	240	22,75	5.460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Domingos, 25 de Julho de 2023

ELEANDRA BALENA MACIEL
CNPJ: 33.373.913/0001-02

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI